CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA 28/09/20202
14:00 h

- Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2020 de autoria da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei n° 49/2020 de autoria do vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro.
- Ata da 6ª Sessão Extraordinária de 2020
- Indicação n° 210/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação n° 211/2020 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino.
- Indicação n° 215/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação n° 218/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação n° 219/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.
- Indicação n° 220/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação n° 221/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação n° 222/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação n° 223/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 190/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n° 205/2020 de iniciativa dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Julio César Ferreira de Lima Theodoro.
- Requerimento n° 207/2020 de iniciativa do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro.
- Requerimento n° 208/2020 de iniciativa do Vereador João Milani Filho,
- Requerimento n° 209/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento n° 210/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento n° 211/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 212/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 213/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 214/2020 de iniciativa da Vereadora Isabel Cristina Baran.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 008/2020 de autoria do Executivo. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 028/2020 de iniciativa do vereador Paulo Cesar Nogueira. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 030/2020 de iniciativa do vereador Paulo Cesar Nogueira. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 031/2020 de iniciativa do vereador Paulo Cesar Nogueira. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 36/2017 de iniciativa do vereador Rafael Campaner.

 (2ª votação).

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

25 SET 2020

11 h35

Protocolo 801

Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2020

Regulamenta a veiculação de Propaganda Eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **MESA DIRETIVA**, da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, faz saber que, em conformidade com o que determina o § 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97, baixa a seguinte:

Art. 1º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, durante do horário de expediente, para participação de propaganda ou atividade política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações na forma presencial ou virtual;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;

VIII – a produção de materiais virtuais de campanha utilizando-se dos bens e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, eletrônicos e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º Fica permitido à manifestação pessoal nas dependências administrativas, assim como, nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução Legislativa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo às Diretorias e Divisão da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande zelar pela observância desta resolução.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução Legislativa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico Único dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 5º Além do disposto nesta Resolução Legislativa, os membros e servidores do Poder Legislativo devem cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva 24 de setembro de 2020 – Fazenda Rio Grande - PR

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Secretário

Luiz Sergio Claudino
1º Vice Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N° 49/2020
25 de Setembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

25 SET 2020

10 h 24

Protocolo 796

Súmula: *DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA TUFOY – TENDA DE UMBANDA FILHOS DE OXALÁ E YEMANJÁ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.*

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica declarado como utilidade pública a Associação Religiosa TUFOY - TENDA DE UMBANDA FILHOS DE OXALÁ E YEMANJÁ, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande – PR, instituição com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Luiz, nº 525, bairro Santa Terezinha, neste município, inscrito no CNPJ nº 05.488.727/0001-83.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declara de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública , por mensagem do executivo ou por iniciativa do executivo.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2020

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Associação Religiosa TUFOY - TENDA DE UMBANDA FILHOS DE OXALÁ E YEMANJÁ, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, que tem como premissa fundamental de existência, a pratica da caridade e assistencialismo ao próximo.

A fundação oficial do terreiro se deu em 1994, há exatos 25 anos atrás e, desde então, o propósito tem sido buscar auxiliar, de todas as formas, as famílias, e até mesmo aquelas vidas de longe, tanto emocionalmente, quanto materialmente e culturalmente.

A utilidade pública possibilitara que a associação seja reconhecida legalmente perante a sociedade, tornando-se participantes de ações governamentais e possibilitando que busque recursos para a manutenção de suas atividades.

Por isso, tendo em vista a relevância deste assunto, conclamo aos pares desta Casa de Leis a atenta apreciação e posterior aprovação deste projeto.

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2020.

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
Vereador

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte, as quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, José Miranda de Oliveira Junior, José Vicente Tuzi, Luiz Sergio Claudino, Marlon Roberto Ferreira, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos. Com ausência justificada dos vereadores Isabel Cristina Govea Baran João Milani Filho e Rafael Nunes Campaner. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 6ª Sessão Extraordinária do 4° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 16 de setembro de 2020 às quatorze hora, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. ***Ordem do dia:*** A sessão de hoje trata-se da convocação do secretário Rejomar Lopes de Andrade para esclarecimentos. Os Vereadores, que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte: Convocação Requer nos termos regimentais, assim como, conforme dispõe o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande - PR, que seja expedido ofício ao Senhor Rejomar Lopes De Andrade, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que se apresente a esta Casa Leis, na sessão ordinária a se realizar no dia 24 de agosto de 2020 às 14h, a fim de esclarecer supostos atos de abuso de Poder Político, entre o Secretário supra e ex-servidor Municipal Fazenda Rio Grande, 14/08/2020, Marlon Roberto Ferreira Vereador, Luiz Sergio Claudino Vereador, Julio Cesar ferreira de Lima Theodoro Vereador, Isabel Cristina Gouveia Baran Vereadora, José Miranda Oliveira Junior Vereador, Marco Antonio Marcondes Silva Vereador e Paulo Cesar Nogueira Vereador. Ofício nº 528/2020 Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2020. Prezado Senhor Rejomar Lopes de Andrade O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Senhor Julio Cesar Ferreira De Lima Theodoro, usando de suas atribuições contidas no art. 32 da Lei Orgânica Municipal, assim como, o art. 324 do Regimento Interno, tem a honra de convocar Vossa Senhoria, para prestar esclarecimento sobre os supostos atos de abuso de Poder Político, entre o Secretário e ex-servidor Municipal, durante a Sessão Extraordinária a se realizar dia 16 de setembro 2020 às 14h no Plenário desta Câmara Municipal. Seu comparecimento é imprescindível. Atenciosamente, Julio Cesar Ferreira De Lima Theodoro Presidente. Excelentíssimo Senhor Vereador, Júlio Cesar Ferreira De Lima Theodoro, Presidente Da Câmara Municipal De Fazenda Rio Grande - Estado Do Paraná Assunto: comunicação de não comparecimento à convocação para prestar esclarecimento em razão da inadequação do procedimento adotado pela Câmara Municipal. Inobservância da formalidade exigida pela Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande/PR e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Nulidade da convocação. Direito ao silêncio. Prévia

qualificação dos fatos à conduta de abuso de poder político. Incompetência da Câmara Municipal para apurar condutas tipicamente eleitorais. Rejomar Lopes De Andrade, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico no Município de Fazenda Rio Grande - PR, portador do RG n.º 7.518.601-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.998.679-80, residente e domiciliado na Rua Guaritá, n. 471, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-007, vem, perante Vossa Excelência, diante da convocação para "esclarecer supostos atos de abuso de poder político entre este Secretário e ex-servidor comissionado vinculado ao Poder Executivo", expor e requerer o que segue. Da inadequação do procedimento adotado pela Câmara Municipal. Inobservância da formalidade exigida pela Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande/PR e do Regimento Interno desta Casa Legislativa - artigos 28 e 324 dos respectivos diplomas normativos. Nulidade da convocação. O peticionante fora convocado para prestar esclarecimentos a esta Casa Legislativa em Sessão Extraordinária a se realizar no dia de hoje 16 de setembro de 2020 -, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal. No ato de convocação materializado no Ofício n. 528/2020 apenas consta a convocação para "prestar esclarecimento sobre os supostos atos de abuso de poder político, entre o Secretário e ex-servidor municipal". Nada mais. Como se sabe, de acordo com o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande/PR, primeiramente, deve o requerimento para a convocação de Secretário Municipal para prestar — pessoalmente - informações submeter-se à deliberação da maioria dos membros da Câmara de Vereadores. Sequer há qualquer informação a respeito desse procedimento no ofício recebido. Além disso, em relação a essa matéria, O Regimento da Câmara Municipal - nos artigos dispostos no Capítulo II, prevê que o ofício comunicando a aprovação do requerimento para a convocação de Secretário Municipal para fins de prestar informações deve ser encaminhado ao Prefeito para que sejam estabelecidos dia e hora do comparecimento do Secretário. E, uma vez recebido o ofício pelo Chefe do Executivo Municipal, o Secretário — após ser comunicado — deverá atender ao pedido da Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Note-se que esse procedimento ampara-se na recíproca deferência que deve ser prestada entre os poderes. Bem por essa razão é que se espera que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, estabeleça-se data e horário que sejam convenientes para o funcionamento do Executivo e do Legislativo. Contudo, esta Casa Legislativa em nada observou o procedimento previsto no seu próprio Regimento Interno. Ou seja, sequer respeitou a prerrogativa do Poder Executivo — no sentido de encaminhar ofício informando que deveria ser marcada data para a oitiva de Secretário Municipal. Ademais disso, embora — de modo muito sucinto — tenha sido exposto o motivo da convocação para prestar informações/esclarecimentos, também não houve o cumprimento do Regimento Interno ao não haver menção, no ato de convocação, aos quesitos a serem respondidos pelo peticionante — fato que, por certo, limita o direito de defesa. Portanto, em razão da evidente inadequação do procedimento adotado pela Câmara Municipal, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato de convocação para que — se assim acharem conveniente — esta Casa Legislativa renove o ato em completa conformidade com as regras que disciplinam a matéria. II. Prévia qualificação da conduta como abuso de poder político. Interpretação analógica com as

normas aplicadas as Comissões Parlamentares de Inquérito no âmbito do Congresso Nacional. Direito ao silêncio. Faculdade de comparecimento. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Como já exposto, este Secretário fora convocado para "prestar esclarecimento sobre os supostos atos de abuso de poder político (...)'. É de fácil constatação, portanto, que — ao invés de a Câmara Municipal indicar apenas o fato -, desde logo o enquadrou em conduta típica eleitoral. Ou seja, antes mesmo das informações, já qualificou a conduta como ilegal. Exatamente por essa razão é que se permite aplicar ao caso todas as garantias conferidas aos que são convocados para depor nas Comissões Parlamentares de Inquérito. Logo, é certo que, à luz da racionalidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, deve ser reservado ao peticionante o direito de permanecer em silêncio. Além disso, consoante bem delineou o Supremo Tribunal Federal em precedente deste ano, decorre do direito ao silêncio/da não auto- incriminação o direito de também não comparecer ao ato de convocação para prestar esclarecimentos.? Ademais disso, é preciso mencionar — desde logo — que falta à esta Casa Legislativa competência para apurar supostos ilícitos que já foram qualificados como pertinentes à seara eleitoral. Destarte, diante das razões aqui trazidas, tem-se que este
Secretário Municipal, por contar com o direito de permanecer em silêncio, não pode ser obrigado a comparecer ao ato de convocação — em especial
porquanto, antes mesmo dos esclarecimentos, já houve a qualificação da
conduta por parte desta Câmara Municipal. III. Requerimentos finais. Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se (a) o reconhecimento da nulidade do procedimento adotado por esta Casa Legislativa com a finalidade de convocação deste Secretário Municipal para prestar esclarecimentos; e que (b) se esse não for o entendimento, que seja - reconhecida — em homenagem ao direito ao silêncio - a possibilidade de não comparecimento do peticionante à Sessão Extraordinária designada para o dia de hoje — 16 de setembro de 2020, às 14h, no Plenário da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Nestes termos, Pede deferimento. De Curitiba para Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2020. Ana Carolina de Camargo Clêve OAB/PR 61.917 Michael Rodrigues Pinheiro OAB/PR 94771 Fabio Henrique Nicolete de Assis OAB/PR 100.251. Procuração Outorgante: Rejomar Lopes De Andrade, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, portador do RG n.º 7.518.601-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.998.679-80, residente e domiciliado na Rua Guaritá, 471, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-007. Outorgados: Ana Carolina De Camargo Cleve, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 61.917, SUZAN Raphaellen Franche, advogada inscrita na OAB/PR sob o n.º 96.022, ambas com escritório profissional na Rua Ivo Leão, 693, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-105, tel.: (41) 3352-2866; fax: (41) 3352-3268, e endereços eletrônicos:Carolina@cleveadvogados.com.br,suzan@cleveadvogados.com.br, Fabio Henrique Nicoletti De Assis, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 100.251, com endereço profissional à Rua Cesar Carelli, 151, Sala 5, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-054, tel. (41) 3627- 2885 e Michael Rodrigues Pinheiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 94.771, com escritório profissional na Rua Ephigênio Pereira, 1404, 1º andar, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-020, endereço eletrônico

michaelpinheiro.adv@gmail.com. Poderes: o outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus procuradores, para representá-lo, em juízo ou fora dele, outorgando-lhes os poderes contidos nas cláusulas ad judicia e ad judicia et extra, podendo propor as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que entenderem necessárias, conferindo, ainda, poderes especiais para conciliar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, confessar, requerer o que for necessário perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, recorrer e praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em especial para representá-lo junto à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Curitiba, 16 de setembro de 2020. Rejomar Lopes De Andrade Outorgante. Resposta À Comunicação De Não Comparecimento Do Secretário Rejomar Lopes De Andrade Sob o protocolo nº 16/09/2020 às 14h03. Nos termos do artigo 322 do Regimento Interno desta Casa de Leis qualquer vereador poderá requerer a convocação de Gerente Municipal, no caso em apreço, a convocação do Senhor Secretário Rejomar ocorreu a pedido o de 7 (sete) dos 13 (treze) vereadores. Ainda segundo o Regimento Interno o requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e, após aprovação expedirá ofício para que sejam estabelecidos o dia e hora. Esta Casa de Leis cumprindo o requisito disposto no art. 28 da LOM assim como o art. 322 do Regimento Interno deliberou a convocação na 18º sessão Ordinária recebendo sua aprovação, posteriormente foi encaminhado ao Sr. Secretário no dia 14/08/2020 os termos da convocação incluindo sua justificativa pormenorizadamente, solicitando sua presença, nesta casa de Leis, no dia 24/08 às 14. No dia da convocação o Sr. Secretário apresentou-se no prédio legislativo, contudo, requerendo que sua interpelação ocorresse de maneira interna, ocasionando o adiamento da convocação por parte do presidente. No dia 11/09/2020 foi enviado ao secretário mais um ofício de nº 528/2020 onde esta casa de Leis apresentou mais uma data para a realização da convocação do secretário, para o dia 16/09/2020 às 14h, data que não foi contestada pelo Secretário nem tão pouco pela prefeitura municipal. Considerando o protocolo realizado pelo secretário Senhor Rejomar as 14:03 do dia da convocação 16/09/2020 comunicando seu não comparecimento alegando supostas inadequações no procedimento de convocação adotado pela câmara, informo, não reconhecer o alegado pelo Senhor Secretario, pois, pelas razões expostas todos os requisitos para a convocação foram cumpridos. Nestes termos, e, considerando que esta casa de Leis já recebeu denuncia formal solicitando abertura de Comissão Especial de Investigação acerca destes graves fatos, indefiro as justificativas apresentadas pelo secretario intempestivamente, assim como, seu ato será considerado desacato a esta Câmara Municipal com posterior instauração de processo de cassação de mandato. Julio Cesar de Lima Theodoro Presidente - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR. Tendo em vista a presença do senhor Rejomar Lopes de Andrade fica a seu critério participar ou não da Sessão Extraordinária. O senhor **Rejomar Lopes de Andrade decide participar. O Presidente informa** Tendo em vista o Regimento Interno alguns vereadores se inscreveram para fazer perguntas e assim sendo vão fazendo. **O Vereador Julinho Theodoro perguntou** Senhor Rejomar, considerando que estamos em período de pré-campanha eleitoral, O senhor secretário e advogado de formação, Presidente de partido político poderia responder esse tem conhecimento que as supostas condutas de

coação de servidor público em favor de pré-candidatos infligem a legislação eleitoral, assim como a Constituição Federal nos artigos 237 do código eleitoral, o abuso do poder da liberdade, em desfavor da liberdade do voto, são coibidos e punidos, como também abuso do exercício da função, cargo da administração pública prevista no parágrafo nono do Artigo 14 da Constituição Federal, o que o senhor tem a nos dizer? **O secretário Rejomar Lopes de Andrade responde** Presidente da Câmara bom dia, boa tarde né, Presidente da Câmara, demais vereadores também quero cumprimentar todos os senhores, quero dizer que estou aqui em respeito à Câmara de Vereadores, em respeito ao que me foi colocado e a opção que me foi dada também, dizer a vocês que já fiz a minha justificativa protocolizada no dia 11/07, né é com o protocolo 692, datado no dia 28/08/2020 né e desse nesse sentido, informo que estou aqui em respeito à Câmara de Vereadores, mas nesse momento com relação a essa pergunta e qualquer outra pergunta vou me reservar o meu direito constitucional em permanecer em silêncio. **O Vereador Martuzi perguntou** Durante com sua conversa com o servidor Derek Rafael de Lara, *"onde você aqui hoje, é por minha causa, sabe disso"*, o que o senhor quis dizer? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade não responde**. **O Vereador Professor Marlon perguntou** Eu faria uma pergunta mas não farei já que vai permanecer calado, não sei qual vai ser o procedimento depois, da situação. acho que estamos perdendo nosso tempo aqui, é um fazendo de palhaço pro outro. Pra mim cada um tem que procurar o que fazer do que ficar aqui perguntando à toa. **O Vereador Luiz Sergio Claudino perguntou** Senhor secretário Rejomar, o senhor tem conhecimento de um áudio vazado do grupo de whatsapp com assistência social onde a diretora Joseane exige intenção de voto para os Prefeitura candidatos nas redes sociais? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Não tenho conhecimento Vereador. **O Vereador Marcondes perguntou** Secretário, durante sua conversa com o servidor Derek tem uma fase falada por você que gostaria que explicasse: *"mas cadê teu perfil? Você não tem um compartilhamento do Marcio. quase morri de vergonha hoje. Porque cara, eles tão fazendo a lista de corte"* **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Sobre sua pergunta, Vereador, este vídeo não tem idoneidade, foi manipulado, já estou apurando juridicamente, acho que até em resposta ao nobre Vereador Marlon, eu estou apurando tudo o que está acontecendo, né, a Prefeitura tem mais de 2500 servidores né, então não tem idoneidade, esse áudio. Por consideração a isso, por isso que eu estou ficando em silencio com relação a essas perguntas. **O Vereador Marcondes perguntou** Você reconhece que aquele áudio não existiu? Ou você falando? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Com relação a essa pergunta, ficarei em silêncio. **O Vereador Paulo Cesar Nogueira perguntou** Secretário, o senhor sofreu algum tipo de pressão do Executivo ou do PRF Márcio Wozniack para que o senhor exigisse aos subordinados apoio político, com compartilhamento de fotos, de obras realizadas pela Prefeitura ou como alteração de perfil em Facebook, com fotos do pré-candidato apoiado pelo Prefeito Márcio Wozniack? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Nunca em nenhum momento. **O Vereador Dudu Santos perguntou** Me sinto a pessoa mais envergonhada do mundo, (ininteligível) pedir desculpa também (ininteligível) eu não quero (ininteligível) algo que sou contra algum Vereador, graças a Deus tenho amizade com todos,

quero chegar na última sessão e quero que essa amizade prevaleça. (ininteligível) o Rejomar como secretário, como ser humano, não teve um aqui que nunca foi atendido pelo Rejomar, como secretário de saúde, como secretário de indústria e comércio, eu duvido que essa mesma palhaçada que a gente tá fazendo, esse circo aprontado aqui vai ser feito também com o servidor que pediu exoneração, o mesmo servidor que já fechou apoio à pré candidato à Vereador que tá tirando sarro que todo mundo que é candidato à reeleição aqui, aí vocês que são homens de fibra, homens nobres, vem com papel da pergunta que fizeram pra você fazer aqui, o tamanho da vergonha que a gente tá passando aqui. O trabalho que o secretário fez na saúde, o que ele faz na industria e comercio, o secretário tem que vir aqui, tem que escutar e respeitar os vereadores, como sempre fez, nunca deixou de responder o requerimento, você é candidato a vice Prefeito Professor Marlon, você também ver Marcondes, nós temos vários candidatos a reeleição de Vereador, nós precisamos num momento de questão eleitoral e fazer isso, nós somos muito maior do que isso. **O Presidente pontuou** O maior papel do Vereador é fiscalizar, sempre fomos cobrados nas redes sociais, essa extraordinária, que até de pizza falaram que ia acontecer, no final da primeira vez que seria ouvido. **O Vereador Marcondes discutiu** Sou pré candidato as majoritárias, todos são, o único que não é, o Dudu Santos e nessa situação, eu falei que não perguntaria, mas como alguma coisa começa a mudar nas falas, há algumas interpretações e a gente tem que tomar alterações numa coisa que eu já disse que ia fazer. Vou deixar claro que ouvi oi áudio uma vez e ouvi uma ofensa ao Vereador Irmão José Miranda que acho que o secretário sempre atendeu todo mundo, me atendeu fora do horário como o Vereador Dudu Santos falou. Mas achei uma falta de educação sua e fui uma das pessoas que assinei a convocação. Duas coisas que achei bem complicado na fala do senhor Rejomar, a maneira que você falou do Vereador, e a outra do apadrinhamento que existe dentro dessa situação. hoje pergunto pra você Rejomar, qual desses vereadores tem apadrinhamento, e dentro da própria Secretaria a Joseane estava cobrando os funcionários, agora pediu exoneração, numa outra Secretaria onde tinha que colocar as coisas nas redes sociais, todos aqui sabem disso, não tem como esconder, aonde a Secretaria lá detentora da pasta exige que algum comissionado (ininteligível) de apadrinhados políticos pra que faça campanha do candidato. Qual os vereadores com apadrinhamento político que o Marcio coloca lá? O Vereador pode indicar, mas quem nomeia é o Marcio. Aí teríamos de abrir uma outra situação pra ver qual é o Vereador que tem gente trabalhando lá dentro da Prefeitura. **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Minha relação com o Vereador Irmão José Miranda é muito longa, eu fui algumas campanhas do Vereador Irmão José Miranda quando ele era do PPS, era o Vereador Irmão José Miranda, a grande pessoa que ele é, até cheguei a conversar com ele, mas a gente até mudou de assunto, falamos de outras coisas pra ajudar as pessoas, né Irmão José Miranda, tratamos sempre com ética, com moralidade, responsabilidade como foi citado aqui e sempre atendi todos, seja situação ou oposição, às vezes até correndo risco, porque às vezes você vai atender uma pessoa e a pessoa às vezes quer o negócio pra agora e tudo e a gente, quando era secretário de saúde pegava o documento do médico e o médico atestava que podia fazer, a gente sempre tomava todos os cuidados

necessários, então assim com relação ao Irmão José Miranda ele é uma grande pessoa tenho um grande apreço pra ele, isso jamais foi algo relevante pra nós. Com relação a outra pergunta eu não tenho conhecimento. **O Vereador Marcondes discutiu** Eu não poderia deixar de responder um posicionamento de meu amigo pessoal, o Dudu Santos. Em momento nenhum dos vereadores está colocando em cheque se não é, se ele é uma pessoa boa ou não, eu particularmente me relaciono bem com o Rejomar, não é o caráter dele que a gente tá discutindo aqui, uma das funções da Câmara e dos 13 vereadores é fiscalizar o Poder Executivo e quando tem um episódio atípico a gente tem o direito de investigar e questionar. Como não questionaríamos uma questão dessas. E o Rejomar tem direito de falar que não foi ele que falou, de falar que falou e se arrependeu, pedir desculpas, ele tem o direito aberto aqui de questionar isso, mas a gente não pode aqui se acovardar e fiscalizar as questões referentes ao Poder Executivo e com a proximidade do pleito eleitoral temos muitas denúncias, reclamações e temos de investigar. **O Vereador Dudu Santos interrompe o Vereador Marcondes** e **o Presidente pede respeito entre os vereadores, devolvendo a fala ao Vereador Marcondes que retoma** Com a maior tranquilidade digo que se o Vereador Dudu Santos ou qualquer Vereador quiser podem convocar qualquer agente político que tenha e queira convocar e estarei presente fazendo os questionamentos possíveis com a maior imparcialidade do mundo **O Vereador Irmão José Miranda perguntou** É uma situação que temos de encarar, por ser papel do Vereador. Temos de fiscalizar, a denúncia apareceu, veio Paraná Câmara e temos de exercer nosso papel. Assisti o vídeo que rolou no whatsapp e o senhor me ligou, retornei ligação, conversamos, não tenho nada contra sua pessoa, temos de entender amar e perdoar o próximo, no áudio que rolou, uma palavra que envolve meu nome e de outro servidor, mas de minha parte o senhor está perdoado, não carrego isso pra minha vida pessoal de jeito nenhum e espero que o senhor também não, mas o que estamos aqui é cumprindo com nosso papel de legislador. É normal alguns se exaltarem e perderem um pouco o equilíbrio, cada um tem sua personalidade, eu sou tranquilo e não levo nada pra minha vida pessoal. Até sofro na política pois nem todo mundo pensa como eu. Vou lhe fazer uma pergunta: O senhor diz para o servidor Derek que estava queimando sua cara por causa dele, naquela conversa. **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Irmão José Miranda sempre tive grande apreço por você, você é uma pessoa diferenciada, sempre trabalhamos em conjunto, não é por conta de qualquer fato que a gente vai alterar isso. Gosto muito do senhor, tenho muito respeito por você. Com relação a sua pergunta fico em silêncio. **O Vereador Julinho Theodoro perguntou** Senhor Rejomar, pelo visto não teremos muitas respostas, nosso papel é de fiscalizar e tem de ser exercido. Até porque houve na mídia social um áudio, de 14 minutos, onde foi apresentado na Câmara Municipal através da advogada do Executivo servidor que estava lotado em sua Secretaria e também participava ativamente do seu partido político e esse áudio diz muitas coisas, degravação do áudio, isso com certeza vai acabar sendo esclarecido, mas minha pergunta é: O senhor, enquanto secretário municipal do Prefeito Márcio Wozniack, o senhor tem conhecimento da realização de reuniões políticas onde são convocados os servidores efetivos gratificados com os pré candidatos apoiados pelo Prefeito, Chico Santos e Marcelo Pelanda para exigir

o apoio dos mesmos? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** nobre Vereador, né quero deixar claro aqui que fiz meu requerimento de resposta com relação ao objeto dessa inquirição né, no dia 28/08/2020 e com relação a qualquer outro tipo de suposição eu vou me reservar e ficar em silêncio, Vereador, só pra gente não misturar as coisas ali. **O Vereador Julinho Theodoro perguntou** Só completando a pergunta, o senhor Derek já mencionado aqui trabalhava na sua Secretaria como cargo comissionado, um cargo de confiança do senhor? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Com relação a essa pergunta, ficarei em silêncio. **O Vereador Policial Batista falou** Não tenho pergunta para o secretário e sim fazer uma colocação com relação ao processo e antes disso peço desculpas, pois não me inscrevi para participar e agradeço poder falar. Com relação ao processo que nos trouxe aqui através de uma Sessão Extraordinária acho que já ficou bem claro o que vai acontecer. O secretário vai se reservar o direito constitucional de fazer silêncio, ele já protocolou aqui através de seus advogados a resposta e eu acho que o trâmite vai acontecer normalmente com relação a esse assunto, isso é lógica. Com relação à pessoa do Rejomar realmente eu conheço já a algum tem planejamento e não tem nada que o desabone. Como pessoa e como profissional. Gostaria que os senhores vereadores que estão hoje sentados nessa cadeira, que tem uma representatividade diante da cidade de Fazenda Rio Grande levem em consideração que o homem que está diante dos senhores em tudo que ele tem feito e tenho certeza que vai ser feito por Fazenda Rio Grande e considerando essas situações eu peço que encerre-se essa Sessão Extraordinária Presidente, tendo em vista que não vai trazer nenhum resultado momentâneo. E como disse os vereadores, o próprio Vereador Marlon, temos outras situações, eu mesmo tinha duas reuniões agora e já chegou o horário e precisava até me retirar. Com todo o respeito, Presidente, levando em consideração todos esses fatos aqui que nós nãovamos chegar aí a um denominador comum, tendo em vista a situação, tá protocolado o documento, diante dos seus advogados, então dá prosseguimento ao procedimento e deixa a coisa tramitar normalmente. **O Presidente declara** A Sessão será encerrada quando cessar a vontade legislativa de participação dos vereadores. **O Vereador Marcondes perguntou** Relacionado ao áudio que escutamos da conversa com o secretário, não sei se é ou não é ele, o secretário tem o direito de falar se é ou não é ele. Veio outra denúncia dessas reuniões que os Presidentes de partidos que estão apoiando o candidato do atual Prefeito, o pré-candidato Chico Santos, veio trazer até nós que esses servidores comissionados e gratificados também os concursados que tem gratificação, estão sendo convocados para as reuniões e na hora que eles saem se deparam com adesivos colados nos carros sem autorização. Você tem conhecimento **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Não tenho conhecimento. **O Vereador Dudu Santos perguntou** Infelizmente o que virou tudo isso aí, é nosso papel fiscalizar, concordo com os vereadores, o Vereador que é pouco atuante aqui o que ele mais escuta é que não podemos fugir do objeto da discussão. Campanha eleitoral e o que a gente mais escuta aqui é Chico santos e Marcelo Pelanda, o Rejomar virou Chico Santos e Marcelo Pelanda. Sei nosso trabalho de fiscalizar, principalmente acho que a coerência tem que acompanhar, não só aqui na nossa vida pública, mas como ser humano. Fica muito claro que são dois pesos e duas medidas, a

gente até entende que falar com mais calma agora, confesso que estava um pouco nervoso e coração acelerado. Tivemos um requerimento do Vereador Batistela respondido pelo Executivo, também falava de situações irregulares do Doutor Nassib, mas dificilmente Doutor Nassib será convocado pra dar esclarecimento aqui, existe a suposta também a questão do atendimento do Doutor Nassib no Angelina Caron e pessoas aqui da cidade apoiadoras da pré-candidatura do Doutor Nassib tem uma logística pronta que *"não precisa ir na Unidade de Pronto Atendimento, vai no Angelina Caron que o Doutor Nassib atende"* foi um jogo montado pra um debate político legal, a gente só espera que no debate mesmo, do jornal o repórter, da band o Doutor Nassib vá, que é difícil ver o homem falar. Aqui ele tem bastante representante e representante bom. A gente espera que o debate político que se iniciou hoje se estenda pelas redes sociais e que o Doutor Nassib também possa participar, colocando o plano de Governo dele que ele pensa pra cidade, que também a suposta forçando também servidores da saúde a colocar adesivo, ex-servidores comissionados também as supostas questões oferecendo cargos comissionados, acredito que oferecimento de cargos comissionados pro próximo também é coisa que temos que se preocupar, nós que somos fiscalizadores do Município também temos pré-candidatos a Vereador áudios prometendo cargo já pro ano que vem, mas como é que se promete cargo pro ano que vem se ainda tem uma disputa eleitoral. Os mesmos questionamentos que foram feitos pela candidatura do Chico Santos que não era a pauta da reunião, também são vários questionamentos que têm, o Julinho já falou que o Doutor Nassib até com caganeira encaminhava lá pro Angelina Caron. São suposições, as mesmas que fizeram pro cidadãos naturalmente também tem a pré candidatura do Doutor Nassib e assim a gente vai indo, a política da nossa cidade. **O Presidente fala** Pode ficar a vontade para responder a pergunta do líder do Prefeito. **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Eu tenho grande apreço por você e por todos os vereadores, acho que é minha última fala, então depois eu faço um finalizo ali. **O Vereador Professor Marlon perguntou** Se fala em debate político eu tenho que falar também. Sou pré candidato a vice do Ricardo Miranda e nosso pré-candidato é o único que não tem problema nenhum na justiça, nenhum efeito sob essas situações. Não falaria nada. Mas começo a ver que virou campanha, na minha opinião. E quando virou campanha tenho que defender meu lado, Presidente. Nós temos um grupo se preparando para assumir a Prefeitura sem negociar cargo nenhum. Os três partidos, Avante, MDB e PSB não vai ter esses problemas, porque vamos pegar gente técnica e ninguém tá cobrando Secretaria nem nada de ninguém. Vejo da seguinte maneira, o Vereador Dudu Santos fez uma fala, o Vereador Marcondes fez outra, respeito a fala de vocês dois, mas fugimos do assunto que era o Rejomar, então eu também quero pedir apoio pra vocês, quando oficializar nossa candidatura Presidente. Nosso partido tem pessoas sérias. Nós vamos no embate. **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Também tenho grande apreço pelo Vereador, pelo seu trabalho, parabéns. **O Vereador Julinho Theodoro perguntou** Senhor Rejomar, quantos e quais seus comissionados que estão à disposição do trabalho na Secretaria que o senhor representa, como Secretário de Desenvolvimento Econômico, o senhor poderia nominá-los pra mim? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Não vim preparado para responder

esse tipo de pergunta, mas essa indagação posso lhe passar depois se o senhor autorizar. **O Vereador Julinho Theodoro perguntou** O Nobre secretário fala que não tem conhecimento de quantos funcionários trabalham com ele na Secretaria de Desenvolvimento Econômico? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Tem doze, tem tratorista, tem diretor administrativo, diretor de indústria e comércio, diretor de agricultura, coordenador, tem estagiário bilíngue, de direito internacional, vocação e gestão pública, nós nesse último ano que tô lá prospectamos mais de vinte empresas, indústrias que vão investir mais de três milhoes cada uma delas, prospecção de mais de 200 milhões para o Município de Fazenda Rio Grande, pouco mais de um ano de trabalho conseguimos fazer um novo espaço para a Secretaria, contratar novas pessoas e hoje a Secretaria ela tem um (ininteligível) diferenciado, não só no Município como no Estado, e porque não dizer também no Brasil, vem gente de todo lado aqui, a gente atende chinês, argentino, empresários de todo seguimento, temos uma gama de doze à quinze funcionários que trabalham na Secretaria de desenvolvimento econômico, na área de comércio, industria e agricultura. **O Vereador Julinho Theodoro perguntou** 12 a 15, Comissionados o senhor não sabe exatamente quem são, poderia nominá-los? Tendo em vista que o senhor reconheceu que o Derek trabalhava com o senhor na Secretaria como cargo em comissão né? **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Com relação a essa pergunta vou me reservar ficar em silêncio. **O Vereador Marcondes perguntou** Como algumas falas tiveram viés político peço autorização para responder nosso amigo Dudu Santos que mencionou o nome do nosso excelente. **O Presidente solicita** Por favor, peço que não faça, vamos acabar saindo da situação ora aqui que é o interrogatório do secretário. **O Vereador Dudu Santos perguntou** Aproveitar nosso secretário de desenvolvimento da cidade, a gente sabe do trabalho árduo na Secretaria Municipal de Saúde que o senhor teve, teve responsabilidade, é advogado formado, é muito técnico e tem o trabalho desenvolvido da Secretaria de Desenvolvimento, gostaria que o senhor explanasse sobre seu trabalho, sobre as indústrias que estão por chegar, que isso vai de encontro com o desenvolvimento da cidade e muito importante para as pessoas que estão nos assistindo. **O senhor Rejomar Lopes de Andrade respondeu** Realmente fiquei dois anos e quatro meses na Secretaria Municipal de Saúde, foram mais de dez veículos que nós compramos naquele período, foram duas unidades de saúde inauguradas UBS Veneza e UBS Pioneiros, inaugurei também a academia da saúde, fechamos o hospital pra reforma e foi reformado e foi inaugurado, nós fizemos algo estratégico aqui falando de saúde, não tinha SAMU alfa em nosso Município e não Tinha recursos financeiros, fizemos uma pactuação com os municípios da Região Metropolitana Sul e hoje a SAMU atende todos com médico 12/36 e atendendo a população com enfermeiro e motorista devidamente especializado, uma SAMU Alfa, que é diferente de uma SAMU Bravo, o médico pode atender a pessoa e levar direto pro hospital devendo o perigo de risco dessa pessoa. E com relação às indústrias esse ano foi atípico infelizmente, nós estávamos trabalhando muito fortemente em março, vindo muitas indústrias conversar conosco, muitas empresas, todas elas trabalhando efetivamente junto a Fazenda Rio Grande, foi então que veio o covid, mas de nada difere grandes empresas como Triend que faz peças de usinagem de alta precisão com

barracão de mais de 10 mil m² aqui no Município, prospecção de uma empresa que fizemos, chamada Aramebras que vai gerar mais de 500 empregos no Município, investimento acima de cem mil reais só na área do barracão e liberações documentais, investimento nós acreditamos mais de três milhões, temos a Auditec que veio pra cá de usinagem de precisão, tem uma outra chamada Hold Brasil, que já comprou o terreno e veio conversar conosco com relação a isenção fiscal, essa empresa faz polias e tensores para BMW, Nissan, VW, Renault, compraram terreno dentro n]de nosso Município e vai gerar entre 80 a 100 empregos, nós estimamos ao total, se somar todas as empresas que tem, 20 grandes industrias o nobre Vereador Julinho Theodoro acompanhou a instalação da empresa Super Suco que saiu do CIC e hoje tá na Fazenda Rio Grande gerando 6 empregos. Lá existiam 40 empregos, aqui já estão com 60, fazendo mais de 300 mil litros de suco por dia. Todas essas empresas estamos estimando que elas estão investindo mais de 200 milhoes até o final de 2021 e a instalação de mais de 20 indústrias de grande porte. Hoje Fazenda Rio Grande tem mais de 500 empresas de médio e grande porte, grandes comércios e grandes marcas também estão chegando aqui, como o Balaroti que anunciou recentemente sua vinda e se olharmos um ano atrás não tínhamos nem Havan nem Muffato Max, nem o Jacomar e agora o Jacomar parece que já está negociando uma nova loja no Município, Mercados do Município teve aumento de arrecadação, então se eu posso dizer um pouco de indústria e comércio eu posso falar isso, além do que também eu respondo pela Secretaria de Agricultura, cuja qual também conseguimos pegar verbas do Estado, é com satisfação que digo que tenho feito um belo trabalho, pois através dessa Lei vocês cedem em comodato nossos equipamentos que conseguimos e transferimos para os produtores rurais pequenos em nosso Município. Temos a previsão de vinda de mais veículos e também esse novo espaço que falei da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, isso tudo em menos de um ano. E aí eu coloco pra vocês, uma fala, um áudio tendencioso, falando da minha pessoa, querendo me prejudicar, porque, provavelmente por alguma questão, me prejudicar talvez pela competência ou alguma coisa assim eu não sei, mas quero dizer a vocês que nós estamos trabalhando fortemente pelo Município de Fazenda Rio Grande e temos grande apreço por todos vocês, então quero deixar também uma mensagem pra vocês, que você conhece a arvore pelos seus frutos, é uma mensagem bíblica e eu acho que os frutos que a gente tá gerando pro Município é muito além do que tá sendo debatido aqui, algo que nem se sabe se pode ser efetivamente eu que tô falando que é algo totalmente tendencioso e manipulado e inidôneo. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 210/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que especifique uma área de carga e descarga de mercadorias e identifique a mesma realizando a pintura adequada, na Rua Castanheira com Rua Jacarandá, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação a pedido dos comerciantes, entregadores, motoristas e pedestres os quais nos sugeriram uma área especifica para este fim, alegando que tornaria o trabalho mais seguro e rápido, beneficiando a todos.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
17 SET 2020
16 h 20
Protocolo 754

INDICAÇÃO Nº 211/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** e **Luiz Sérgio Claudino**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize sinalização horizontal e vertical no cruzamento entre as Ruas Itajaí com Alagoas no Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação devido a solicitação dos moradores da região que reivindicam com urgência a sinalização deste cruzamento no intuito de facilitar a visualização dos motoristas e evitar possíveis acidentes no local.

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

LUIZ SÉRGIO CLAUDINO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
18 SET 2020
11 h 23
Protocolo

INDICAÇÃO N° 215/2020

O vereador**Marlon Roberto Ferreira**aque adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize alimpeza, incluindo roçada,de um terreno ao lado do número 95, na **Rua Chile**, localizada no Bairro Nações,neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a área encontra-se tomada pelo mato trazendo grandes transtornos aos moradores vizinhos. Situação agravada pelo fato de a mesma estar sendo usada como depósito de entulhos, o que tem ocasionado o aparecimento de animais peçonhentos e insetos.

Fazenda Rio Grande, 16 de Setembro de 2020.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 SET 2020

10 h 18
Protocolo nº 358

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 218/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com urgência a instalação de uma lombada, bem como a sinalização horizontal e vertical na Rua São Romualdo, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O endereço acima mencionado trata-se de uma rua com intenso movimento de veículos, motocicletas, com pontos que tem ocorrido obstrução do transito por carros sem uso e caminhões os quais permanecem por longo tempo estacionado necessitando de uma atenção urgente por parte do Executivo.

Fazenda Rio Grande, 21 de Setembro de 2020.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 SET 2020

13 h34

Protocolo 113

INDICAÇÃO Nº 219/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício **ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize uma melhoria do acesso no **KM 125 sentido sul**, ligando a **Rodovia Régis Bittencourt - BR116** com a marginal Avenida Carlos Eduardo Nichele. Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, por se tratar de um acesso de grande fluxo de veículos, principalmente no final de tarde. Com base na resposta enviada pela Arteris, este projeto de melhoria é de competência do Executivo. Contudo, este projeto irá facilitar a mobilidade do trânsito na rodovia, considerando que é de grande estima e valia para o município.

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2020

João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
21 SET 2020
15 h 41
Protocolo 175

INDICAÇÃO Nº 220/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência a pintura da sinalização viária na Rua Salgueiro, entre a Avenida Paineiras e Avenida Das Araucárias. Igualmente seja providenciada a instalação das placas de sinalização de trânsito onde se fizer necessário ao longo desta via.

JUSTIFIVATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a instalação destes dispositivos de segurança, visando a segurança no trânsito em nosso município, pois com a falta de sinalização adequada o risco de acidente é eminente.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 SET 2020

11 h 50

Protocolo 778

INDICAÇÃO Nº221 /2020

O Vereador **MARTUZI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize a construção de uma travessia elevada e sinalização adequada na Rua Salgueiro próxima o número 460 no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste vereador, pois ao ser procurado pelos moradores desta rua os quais solicitam uma travessia elevada neste local, onde foi feito recapeamento na rua e não foi colocada a lombada e também colocadas as sinalizações, neste local há uma escola estadual com movimentação de crianças, o que sugere a necessidade das indicações.

Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

24 SET 2020

10 h 03

Protocolo nº 792

INDICAÇÃO N° 222/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize uma revitalização das calçadas em toda a extensão da Av. Portugal do número 1584 ao 622 e na Av. Brasil do número 3367 ao 295, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, essas duas avenidas contém um grande fluxo de pedestres de transitam pelas calçadas diariamente, levando em consideração as pessoas tais como idosos com dificuldade em locomoção, cadeirantes, pessoas com deficiência visual.

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
25 SET 2020
11 h 50
Protocolo 803

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 SET 2020

11 h 34
Protocolo 799

INDICAÇÃO N°223/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria do Meio Ambiente, esteja realizando a roçada e a limpeza do pátio e da calçada da Unidade de Saúde São Sebastião. E também para que a Secretaria de Obras realize o patrolamento e ensaibramento nas seguintes ruas da Vila do Rosário, antigo KM (quilometro) 127:

- Rua Acir Reis Q. Machado;
- Rua Joaquim do Rosário;
- Rua Ivo Quirino;
- Rua Pedro Peça;
- Rua José O. Quirino.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, em relação ao pátio da Unidade de Saúde estar em situação precária com mato muito alto, trazendo riscos de animais peçonhentos estarem entrando para o prédio da Unidade de Saúde, muitos usuários reclamam da falta de limpeza do pátio do local. E quanto ao patolamento e ensaibramento das ruas os moradores estão com dificuldades para se locomover com seus automóveis pois as ruas estão todas esburacadas trazendo transtornos aos que utilizam elas todos os dias.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

REQUERIMENTO Nº 190/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis se foi elaborado projeto e realizada e/ou autorizada a abertura de licitação para as obras de pavimentação asfáltica e construção de calçadas na Rua Nossa Senhora da Anunciação, Bairro Santa Terezinha. Outrossim, caso a resposta seja positiva informe a data prevista para o início das obras.

JUSTIFICATIVA

Apresento o requerimento com o intuito de obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo para o início das obras tão necessárias de pavimentação e calçamento da rua supracitada, a fim de repassá-las aos moradores que aguardam por esta benfeitoria que lhes trará melhor qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

02 SET 2020

9 h 01

Protocolo 190

REQUERIMENTO N° 205/2020

Os **Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Julio César Ferreira de Lima Theodoro** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**,informe a esta casa de leis, se existe previsão para a desativação do **Hospital de Campanha** instalado ao lado do UPA - Unidade de Pronto Atendimento neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento,afim de prestar esclarecimentos à população fazendense, os quais tem nos questionado sobre o prazo previsto para o encerramento das atividades realizadas no Hospital de Campanha deste município.Embora ainda em um cenário cercado de incertezas, os boletins da SESA - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, tem apresentado estabilização da média móvel de casos confirmados e queda significativa de óbitos no estado, o que traz certa apreensão dos munícipes com relação a manutenção ou encerramento de atividades referente à prevenção e atendimentos relacionados a pandemia do Coronavírus – Covid 19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 SET 2020

10 h 38

Protocolo 761

Fazenda Rio Grande, 17 de Setembrode 2020.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador

Julio César F. de Lima Theodoro
Vereador

REQUERIMENTO Nº 207/2020

O Vereador **JULINHO THEODORO**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer a **EMPRESA MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA** nos termos regimentais, para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis, informações acerca do quadro de médicos relacionados ao contrato de prestações de serviço. Como segue:

a) **REQUER** seja encaminhado, a esta Casa de Leis quais foram os plantões executados pelos médicos apresentados na listagem (ofício sob n.º 114/2020);
b) **REQUER** seja encaminhado, a esta Casa de Leis, qual foi o local trabalhado por cada profissional presente na listagem (ofício sob n.º 114/2020);
c) **REQUER** seja encaminhado, a esta Casa de Leis, o horário de entrada e saída dos plantões exercidos pelos médicos citados;
d) **REQUER** seja encaminhado, a esta Casa de Leis, o nome e o contato do servidor responsável pelas planilhas das escalas médicas;
e) **REQUER** seja encaminhado, a esta Casa de Leis, cópia integral de todos os empenhos realizados pele Prefeitura Municipal em favor da Empresa **MEDPRIME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

18 SET 2020

11 h 51
Protocolo 168

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, justifica-se esta ação como meio a fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal, considerando a função fiscalizadora, que tem por objetivo o exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária. **Requer ainda** que o presente documento seja respondido o mais breve possível.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 208/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, sobre os repasses destinados ao combate do coronavírus que, segundo as receitas referente ao Covid-19, o repasse chega a R$ 15.263.890,61 no Município de Fazenda Rio Grande. Pede-se esclarecimentos:

- Apontar em nota os materiais em geral do que foi gasto referente a receita financeira destinada ao Covid-19, com as contas devidamente tipificada e especificada.
- Quanto dessa receita financeira ainda não foi utilizada?

Justificativa

Justifica-se este requerimento para examinar as medidas iniciais e finais do repasse destinado ao nosso município para combater o Covid-19. Foi verificado na página da prefeitura de Fazenda Rio grande, na ABA "Receitas Referente ao Covid-19" um valor de **R$ 15.263.890,61,** entretanto falta clareza em que essa verba foi gasta. Este requerimento vem esclarecer dúvidas no destino desse recurso a fim de fiscalizar um benefício direto aos munícipes para combater a pandemia.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 SET 2020

15 h42

Protocolo 116

Fazenda Rio Grande, 21 de setembro de 2020.

João Milani Filho
Vereador

REQUERIMENTO Nº 209 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente que preste as seguintes informações:

I. Qual a possibilidade de construção de uma UBS – Unidade de Saúde no Bairro Eucaliptos mais precisadamente nas mediações do Green Field e Jardim Brasil.
II. Há algum projeto pra execução da referida obra? Se sim, nos enviar o cronograma Municipal e projeto da obra;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento devido à necessidade de levar as informações aos moradores do Bairro Eucaliptos, referente a construção de uma nova Unidade de Saúde nas proximidades do Green Field e Jardim Brasil. Bem como, com o grande crescimento populacional da região identificamos a grande necessidade de uma nova UBS – Unidade de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
24 SET 2020
10 h 02
Protocolo nº 791

Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 210/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, qual é a data prevista para instalação de luz na praça localizada na Av. Portugal no bairro Gralha Azul , neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, faz mais de um ano que a praça do Gralha Azul encontra-se sem luz, trazendo assim risco para os moradores da região e para os pedestres que utilizam aquele trecho para se locomover até as suas casas, mercados, escolas e etc.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2020.

Marco A. Marcondes

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 SET 2020

11 h 52

Protocolo 804

REQUERIMENTO Nº 211/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente, para que informe a esta Casa de Leis, quais os motivos que impedem a pavimentação nos dois últimos lotes da **Rua Mato Grosso do Sul, bairro Estados.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador ao ser procurado pelos moradores, os quais relatam sua indignação por saberem que o asfalto não vai atingir os dois últimos lotes da via citada acima, sendo que os mesmos arcam com todos os tributos legais de nosso Município, e residem no local em torno de trinta (30) anos e tem que ter seus direitos respeitados pelo poder público.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 SET 2020

11 h 25

Protocolo 797

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

REQUERIMENTO N°212/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente encaminhe a esta Casa de Leis informações de quais recursos estão sendo utilizados para a obra de pavimentação da Rua Carlos Drummond de Andrade e trecho da Rua Lucinir Franco da Rocha ambas localizadas no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo uma grande demanda de questionamentos dos munícipes que acompanham estas solicitações desde o principio, tendo agora as obras inicializadas vieram até o vereador esclarecer esta duvida e para que a informação não seja passada de maneira errônea solicito esclarecimentos concretos.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

25 SET 2020

11 h 33

Protocolo 798

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE PR

25 SET 2020
11 h 34
Protocolo 800

REQUERIMENTO Nº 213/2020

O Vereadores **Irmão José Miranda e Luiz Sergio Claudino** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja enviado oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que juntamente com a Companhia de Saneamento do Paraná **(SANEPAR)** veja a possibilidade de se implantar um programa que leve água encanada a toda área rural (Passo Amarelo) do Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento a fim de garantir um direito universal a todas as pessoas, que é a água, diante deste fato, solicitamos o prolongamento da tubulação de água encanada a toda área rural de nosso município, a qual ira beneficiar muitas famílias, reduzir doenças, valorizar os imóveis, gerar emprego, aquecer o turismo rural e beneficiar os produtores.

Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

LUIZ SERGIO CLAUDINO
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 214/ 2020

A Vereadora Isabel Cristina Govea Baranque adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja expedido ofício ao Executivo municipal e às Secretarias competentes, para que encaminhe para esta casa de leis, informações e esclarecimentos referente às Medidas Protetivas de Urgência em razão de casos de violência doméstica em nosso município, com as seguintes informações:

1. Quais os tipos de medidas protetivas de urgência existentes até hoje em nosso município?
2. Há estimativa de quantas mulheres estão amparadas pelas medidas protetivas determinadas judicialmente? Se sim, informar quantas separadas por tipo de medida de julho de 2018 à julho de 2020;
3. Em caso de verificação de descumprimento das medidas protetivas, quais as ações de suporte oferecidas?
4. Qual a estimativa de descumprimento dessas medidas ja expedidas, informar dentro do periodo de julho de 2018 a julho de 2020.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Govêa Baran
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
25 SET 2020
11 h 44
Protocolo 302

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que estas informações e esclarecimentos sejam os norteadores para que possamos ter um diagnóstico ainda mais preciso do nosso município em relação às medidas protetivas de casos de mulheres vítimas de violência em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Govêa Baran
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 ABR 2020

10 h 29
Protocolo 275

PROJETO DE LEI N.º 008/2020.
DE 30 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no valor que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, através do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, autorizado a abrir no orçamento geral para o exercício corrente, o crédito adicional especial no valor de R$ 4.417,40 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais, quarenta centavos) a seguir especificado:

13 – FAZPREV
01 – FAZPREV
04.122.0013.2.045 – Manutenção das Atividades do FAZPREV
3190.94 0001 Indenizações Trabalhistas R$ 4.417,40

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso do cancelamento de dotação do orçamento vigente, como segue:

13 – FAZPREV
01 – FAZPREV
04.122.0013.2045 – Manutenção das Atividades do FAZPREV
3390.30 0001 Material de Consumo R$ 4.417,40

Art. 3º Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei Municipal n. 1337/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 07

PROJETO DE LEI N° 008/2020.
DE 30 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 008/2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no valor que especifica.

Tendo em vista a falta de inclusão do elemento de despesa e previsão para o Orçamento 2020, referente pagamento do Auxilio Saúde, em elemento de Despesa 3.1.90.94.00.00 (Indenizações Trabalhistas), ao que fazem jus os servidores públicos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, ao retroativo de 10 (dez) meses, a criação desse mesmo elemento de despesa, alterando a LOA 2020.

Em face do cumprimento à Lei, faz-se urgente e imprescindível a adequação do orçamento da previdência municipal, e assim pagar retroativamente a pendência junto aos servidores dessa entidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

14 ABR 2020

14 h 03

Protocolo 247

PROJETO DE LEI Nº 028/2020
DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, hotéis, restaurantes e afins no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art. 3º Os cardápios em braile e fonte Ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art. 4º Caberá à Secretaria competente, a orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, se realizará através de dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 02

JUSTIFICATIVA

A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária é norma constitucional e está prevista no artigo 203, item IV, da Carta Magna Brasileira.

Nos dias atuais, freqüentar um restaurante ou um bar é mais que uma opção de lazer, é uma atividade constante de quem trabalha fora e faz suas refeições fora de casa.

A oferta de um cardápio em braile e fonte ampliada é um ato de cidadania e respeito às pessoas com deficiência visual baixa visão ou visão subnormal.

A inserção social não se baseia apenas na colocação profissional do cidadão portador de necessidades especiais, é também facilitar sua independência e autonomia, tão necessárias no dia-a-dia de qualquer cidadão.

O cardápio em braile e fonte ampliada é muito útil para quem não enxerga ou visão subnormal. Mais importante ainda será para estabelecimento saber atender o deficiente de forma adequada.

Por outro lado, todo grande empresário sabe que, investir em acessibilidade torna seu estabelecimento mais rentável, O Mc Donald's, o Fran's Café, o restaurante Barbacoa, o restaurante Spoleto e vários outros estabelecimentos oferecem cardápios em braile para melhor atender a pessoa com deficiência visual, nada mais justo que todos os estabelecimentos do nosso município também o façam.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 ABR 2020

14 h 04
Protocolo 049

PROJETO DE LEI Nº 030/2020
DE 14 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Fazenda Rio Grande, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes."

Parágrafo único. A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e

III - relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls: 07

Art. 5º Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde em Fazenda Rio Grande que aguardam consultas, exames e cirurgias. Com a divulgação da respectiva lista será possível acompanhar diariamente os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos.

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento da Prefeitura Municipal com o cidadão Fazendense.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 31/2020
DE 23 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR
23 ABR 2020
14 h 46
Protocolo 284

"Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas "Sem Experiência" nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Fazenda Rio Grande, assim como nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços públicos municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada ao primeiro emprego, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas laborais nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Fazenda Rio Grande, assim como, nas Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Considera-se como "Sem Experiência" as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput do artigo 1º as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por jovens com idade entre 18 e 24 anos.

Art. 3º As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral que demonstre o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei não se aplica à Administração Pública Direta, assim como às Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou qualquer outro órgão de natureza pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Todo jovem almeja sua inserção no mercado de trabalho. A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado, autoconfiança e, principalmente, responsabilidade profissional e pessoal. Essa tarefa, no entanto, raramente é fácil. A maioria das vagas de emprego vem acompanhada do aviso: exige-se experiência. O jovem, entretanto, sofre com este pré-requisito.
Propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei, determinar que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas das empresas prestadoras de serviços do município de Fazenda Rio Grande, sejam destinadas ao primeiro emprego.
O objetivo deste projeto de lei é promover a inclusão social de jovens por meio do mercado de trabalho. É através do trabalho que ajudamos os jovens a obterem autonomia e emancipação.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 001
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR
25 AGO. 2017
11 h 58
Protocolo 788

PROJETO DE LEI Nº 036/2017
DE 25 DE AGOSTO DE 2017

"ESTABELECE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES A PARTIR DE CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços à órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as empresas que recebem benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município deverão ultilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão aguardar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias a partir da disponibilização da vaga para a tentativa de seu preenchimento por candidatos da Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande antes de realizar a contratação para este posto de trabalho por outros meios.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 002
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 2º. - As empresas definidas no art. 1º. desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantindo o devido processo legal:

I- advertência;

II- multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM's;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Admistração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber beneficios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

V- perda dos beneficios adquiridos junto a administração pública municipal.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. - Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º. desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do Trabalhador do Município sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. Será expedida a referida certidão nos casos de ter-se decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, esgotado o banco de dados ou de não existir candidatos aptos para concorrerem a vaga disponibilizada.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 003
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 4º. – As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande salário compatível com a categoria e com o salário mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

Art. 5º. - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Para participar da licitação as empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos municipais deverão estar cadastradas junto a Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º. – No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º. – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 004
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

DE 25 DE AGOSTO DE 2017

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa disciplinar a Lei Estadual nº 18712 de 07 de Março de 2016, a qual prevê a contratação de trabalhadores a partir da consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná para que possam usufruir dos benefícios fiscais concedidos às empresas instaladas no Estado do Paraná.

Com base na Lei Estadual, o presente projeto de lei, propõe que, para que as empresas instaladas no Município de Fazenda Rio Grande possam permancer ou adquirir novos benefícios fiscais é necessário cadastrar e ofertar suas vagas através do banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Fazenda Rio Grande.

Uma vez as vagas ofertadas pelo banco de dados da Agência do Trabalhador permite que o Governo do Estado disponibilize maiores recursos à qualificação de mão de obra.

RAFAEL CAMPANER
Vereador